PROJETO DE LEI Nº 071/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.467/2025
VISTO

Art 35
OF 132/2025

DATA: 20 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 09:10 hs. Em: 20/03/25
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 19 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, este Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas necessárias para o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.426/2024, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para a abertura deste crédito especial, tendo em vista que a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2025.

Logo, convictos de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D3D8-68E7-96A8-E847 e informe o código D3D8-68E7-96A8-E847

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 03 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 071 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08 / 04 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUIÇÃO
Em: 25 / 03 / 2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 03 / 2025
1ª Secretária

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao funcionamento do FDU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO-SEPLAH

PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.2002.2255 – MANTER AS ATIVIDADES DO FDU.

3190.11.99 PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
3190.13.99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
3390.14.99 DIÁRIAS – CIVIL	R$ 20.000,00
3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO Fiscal	R$ 50.000,00
3390.33.99 PASSAGENS E D. COM LOCOMOÇÃO	R$ 50.000,00
3390.35.99SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00
3390.36.99 OUTROS SERV, DE TERC. – P. FÍSICA	R$ 60.000,00
3390.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	R$ 50.000,00
3390.47 99 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	R$ 10.000,00
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 80.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D3D8-68E7-96A8-E847 e informe o código D3D8-68E7-96A8-E847

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025 e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As ações de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D3D8-68E7-96A8-E847 e informe o código D3D8-68E7-96A8-E847

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 071/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 31/03/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 071/2025]
[Do Prefeito Municipal]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

CRÉDITO ADICIONAL

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para análise e Parecer de **admissibilidade e mérito**, nos termos do art. 32, inciso II, alínea "b" do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à COF, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 31/03/25

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ciente.
Designo Relator o Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI

Em, 31/03/25

Ver. FABRÍCIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito André Coutinho.
RELATOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças analisa o Projeto de Lei nº 071/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito ANDRÉ COUTINHO, que **autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente**, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a finalidade de viabilizar o funcionamento do **Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU)**, criado pela Lei Municipal nº 2.426/2024.

A matéria foi incluída no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, com ampla divulgação e distribuição dos avulsos aos parlamentares, sem que houvesse apresentação de emendas dentro do prazo regimental (art. 94, I, c/c art. 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 – Regimento Interno).

A tramitação ocorre nos termos regimentais, estando o processo devidamente instruído.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame trata de tema de inegável relevância para a gestão pública, especialmente sob a ótica orçamentária. Trata-se da autorização legislativa para abertura de **crédito especial**, modalidade de crédito adicional prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, destinada à cobertura de despesas **não previstas na lei orçamentária anual**.

O valor pleiteado – **R$ 500.000,00** – destina-se a garantir o início das operações do **Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU)**, instrumento criado por legislação específica com o objetivo de financiar políticas e ações estruturantes voltadas à mobilidade urbana, requalificação de espaços públicos, habitação, regularização fundiária e demais projetos estratégicos de desenvolvimento urbano.

A proposta está amparada por justificativa técnica do Executivo e observa os princípios da transparência e legalidade orçamentária. Ressalte-se que a **abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**, conforme determina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, cumpre destacar que a iniciativa encontra respaldo no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que confere **competência privativa ao Prefeito para propor matérias de natureza orçamentária e financeira**, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Sob o ponto de vista fiscal, a proposta demonstra **adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em consonância com o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

POSIÇÃO DA RELATORIA

Superadas as análises jurídica e orçamentária, conclui-se que o projeto apresenta **mérito indiscutível**, uma vez que viabiliza o início efetivo das operações de um fundo público estruturante, essencial para o planejamento urbano de médio e longo prazo, conferindo à Administração Municipal **maior capacidade de resposta a demandas urbanísticas, sociais e estruturais**.

Portanto, a abertura deste crédito especial representa medida necessária, juridicamente adequada e fiscalmente responsável, reafirmando o compromisso com a boa governança e o interesse coletivo.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 071/2025, em sua forma original**.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 04 de ABRIL de 2025.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do Relator, Vereador EVILÁSIO CAVALCANTI, **opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 071/2025**, em sua forma original, considerando a conformidade legal e a relevância orçamentária e estratégica da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de ABRIL de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente /Relator

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 04/04/2025
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	071/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	08/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:28:57
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 071/2025 Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2025, visando atender as despesas necessárias para o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) deste Município, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	15
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 071/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 15 [quinze] votos favoráveis**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 08-04-2025.

Em, 09/04/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 432/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 035/2025** o **Projeto de Lei n° 071/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 08 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Recebido na Prefeitura Municipio de Cabedelo hoje em 10/4/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 035/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 08 / 04 / 2025
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao funcionamento do FDU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO-SEPLAH

PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.2002.2255 – MANTER AS ATIVIDADES DO FDU.

3190.11.99 PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
3190.13.99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
3390.14.99 DIÁRIAS – CIVIL	R$ 20.000,00
3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO Fiscal	R$ 50.000,00
3390.33.99 PASSAGENS E D. COM LOCOMOÇÃO	R$ 50.000,00
3390.35.99SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00
3390.36.99 OUTROS SERV, DE TERC. – P. FÍSICA	R$ 60.000,00
3390.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	R$ 50.000,00
3390.47 99 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	R$ 10.000,00
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 80.000,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

TOTAL.....**R$ 500.000,00**
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025 e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As ações de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 16

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.467 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao funcionamento do FDU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO-SEPLAH

PROJETO/ATIVIDADE:

04.122.2002.2255 – MANTER AS ATIVIDADES DO FDU.

3190.11.99 PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
3190.13.99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
3390.14.99 DIÁRIAS – CIVIL	R$ 20.000,00
3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO Fiscal	R$ 50.000,00
3390.33.99 PASSAGENS E D. COM LOCOMOÇÃO	R$ 50.000,00
3390.35.99SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/74CB-E2B7-6BEA-0442 e informe o código 74CB-E2B7-6BEA-0442

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3390.36.99 OUTROS SERV, DE TERC. – P. FÍSICA.....	R$ 60.000,00
3390.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA.....	R$ 50.000,00
3390.47 99 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS.....	R$ 10.000,00
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R$ 10.000,00
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 80.000,00
TOTAL.....	**R$ 500.000,00**

Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025 e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As ações de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/74CB-E2B7-6BEA-0442 e informe o código 74CB-E2B7-6BEA-0442

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8322-E7F0-3A46-4C13 e informe o código 8322-E7F0-3A46-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8322-E7F0-3A46-4C13 e informe o código 8322-E7F0-3A46-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F967-CA1A-A61F-24EE e informe o código F967-CA1A-A61F-24EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F967-3D53-E261-1D2A e informe o código F967-3D53-E261-1D2A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;
IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F6-0B0D-F2E7-0F04 e informe o código 97F6-0B0D-F2E7-0F04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F6-0B0D-F2E7-0F04 e informe o código 97F6-0B0D-F2E7-0F04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.467 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao funcionamento do FDU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO SEPLAH
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2255 – MANTER AS ATIVIDADES DO FDU.

3190.11.99 PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
3190.13.99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
3190.14.99 DIÁRIAS - CIVIL	R$ 20.000,00
3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO Fiscal	R$ 50.000,00
3390.33.99 PASSAGENS E D. COM LOCOMOÇÃO	R$ 50.000,00
3390.35.99SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4CB-C2B3-4E6E-A-0402 e informe o código 4CB-C2B3-4E6E-A-0402

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3390.36.99 OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	R$ 60.000,00
3390.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	R$ 50.000,00
3390.47.99 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	R$ 10.000,00
3390.93.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
4490.52.99 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 80.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025 e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As ações de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F6-0B0D-F2E7-0F04 e informe o código 97F6-0B0D-F2E7-0F04